



VALEC

| 1. Introdução | 1 |
|------------------|---|
| 2. Contribuições | 2 |



1. Introdução

O presente documento apresenta as respostas às contribuições enviadas durante a consulta pública em respeito à licitação de concessão de uso de área para Terminal, inserido no complexo do pátio de Pátio de Porto Franco, situado no estado do Maranhão, destinado a movimentação e armazenagem de graneis sólidos agrícolas, localizado entre os quilómetros ferroviários 197+886 e km 200+261 da Ferrovia Norte-Sul.

A consulta pública permitiu a recepção de contribuições da sociedade em geral, no sentido de esclarecer e aperfeiçoar o processo licitatório, abrangendo desde as características técnicas apresentadas em estudo referencial, como também as minutas de contrato e edital apresentadas.

Este relatório está estruturado de forma a apresentar as contribuições e as respectivas respostas elaboradas pela equipe técnica da VALEC.





2. Contribuições

A seguir são apresentadas as contribuições recebidas durante a vigência da consulta pública, compreendida entre os dias 13/05/2022 e 31/05/2022, juntamente com as respectivas respostas. A saber:

Contribuição nº 1 – Via chat do Youtube durante a Sessão Pública:

O modelo de leilão será interativo ou envelope fechado?

Resposta à contribuição nº 1:

O leilão será realizado em duas fases, cabendo à primeira fase apenas a recepção da proposta inicial em envelopes fechados. Havendo concorrência de empresas entre as propostas iniciais recebidas, inaugura-se a segunda fase, momento em que os interessados poderão ofertar lances abertos, verbais, sucessivos e crescentes, conforme critérios definidos no item 10 da minuta do Edital nº 08/2022, disponibilizado no âmbito da consulta pública.

Contribuição nº 2 – Via formulário eletrônico do hotsite da Consulta Pública:

Qual a real necessidade da criação de uma SPE? A carta garantia já representa segurança financeira e operacional por si só à concedente.

Resposta à contribuição nº 2:

Entende-se que a criação de uma sociedade de propósito específico – SPE é benéfica para o acompanhamento da gestão do contrato uma vez que, em síntese, o seu objeto social é específico para a execução do contrato; o patrimônio da SPE não se confunde com o patrimônio da controladora; ao final poderá facilitar o processo de reversão dos bens à administração pública; e ainda, facilitar eventual análise de reequilíbrio econômico.





Portanto, a exigência da criação da SPE não está diretamente relacionada à garantia financeira e operacional da outorgada.

Contribuição nº 3 - Via formulário eletrônico do hotsite da Consulta Pública:

Qual a necessidade da criação de uma SPE S/A? Caso seja realmente necessário a criação de uma SPE, a mesma poderia ser LTDA? Unipessoal?

Resposta à contribuição nº 3:

Entende-se que a criação de uma sociedade de propósito específico – SPE é benéfica para o acompanhamento da gestão do contrato uma vez que, em síntese, o seu objeto social é específico para a execução do contrato; o patrimônio da SPE não se confunde com o patrimônio da controladora; ao final poderá facilitar o processo de reversão dos bens à administração pública; e ainda, facilitar eventual análise de reequilíbrio econômico. Pelos motivos expostos, a Valec considera como necessário a criação de uma SPE, de forma que esta exigência será mantida na minuta do contrato.

Ademais, a SPE poderá se organizar sob uma das formas previstas pela legislação, a exemplo da limitada, conforme disposto em Parecer específico emitido pela Procuradoria Jurídica da Valec. Desta maneira, será realizado ajuste na subcláusula 8.1.1 da minuta de contrato, conforme descrito abaixo:

"8.1.1 Manter-se como uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, por prazo compatível com a execução do objeto contratual, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto do Contrato, vedada a participação em atividades não relacionadas ao objeto da licitação;"





Contribuição nº 4 – Via formulário eletrônico do hotsite da Consulta Pública:

Qual o prazo para a 1ª certificação da ISO 14.001?

Resposta à contribuição nº 4:

Nos *termos* da Minuta de contrato, a certificação deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) anos da data da assunção, conforme subcláusula 8.2.6: "Apresentar certificação ISO 14.001 e resultados de auditoria ambiental (recertificação), no mínimo, a cada três anos, contados da data da Assunção;".

Contribuição nº 5 – Via formulário eletrônico do hotsite da Consulta Pública:

Qual o prazo que a atual concessionaria possui para desmobilização do terminal de Porto Franco?

Resposta à contribuição nº 5:

De acordo com o Contrato vigente, não havendo interesse da Permitente em adquirir os ativos do Terminal, findo o prazo da permissão, a atual Permissionária deverá promover a desmobilização dos bens existentes. "10.1.1 - Não havendo interesse da PERMITENTE em utilizar as benfeitorias, poderá, findo o prazo da permissão, simplesmente determinar a sua retirada, que deverá ser promovida às expensas da PERMISSIONÁRIA, não arcando a VALEC com nenhum custo decorrente dessa retirada.". O cronograma previsto para desmobilização é de até 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do contrato que se dará em 06 de dezembro de 2022.

